



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 21/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.621 DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 370.000,00** (trezentos e setenta mil reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	
3.3.90.34.00.00.1511. OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	370.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ	
002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	
3.1.90.04.00.00.1511. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	140.000,00
3.1.90.11.00.00.1511. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	170.000,00
3.1.90.16.00.00.1511. OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.1.91.13.00.00.1511. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	370.000,00	370.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública	370.000,00	
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública		370.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---